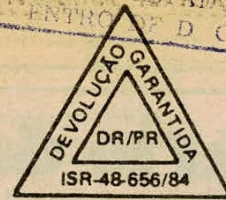




PORTE PAGO  
DR/PR  
ISR-48 - 452/81



# Diário da Justiça

## ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: 104 PÁGINAS

N.º 3.530

CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 1991

ANO XXXVIII

## Sumário

<b>PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL</b>		
TRIBUNAL DE JUSTIÇA		22
Atos da Presidência	03	
Departamento Administrativo		
Departamento Econômico e Financeiro		
Departamento do Patrimônio	10	
Secretaria	11	
Câmaras Cíveis	15	
Câmaras Criminais		
Serviço de Preparo		
Seção de Distribuição		
Corregedoria da Justiça	15	
Conselho da Magistratura	16	
Escola da Magistratura		
TRIBUNAL DE ALÇADA	17	
Atos da Presidência		
Secretaria		
Departamento Administrativo		
Departamento Econômico e Financeiro		
Processo Cível	17	
Processo Crime		
Preparo e Distribuição		22
COMARCA DA CAPITAL		23
Cível e Comércio		
Protesto de Título		
COMARCA DO INTERIOR		46
Cível e Comércio		
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ		63
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO		64
EDITAIS JUDICIAIS		64
Capital		64
Interior		68
DIVERSOS		
<b>PODER JUDICIÁRIO FEDERAL</b>		
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL		85
JUSTIÇA ELEITORAL		86
JUSTIÇA DO TRABALHO		91
JUSTIÇA MILITAR		91
JUSTIÇA FEDERAL		91
EDITAIS JUDICIAIS		

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 05/91

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em sessão do seu Órgão Especial, considerando a necessidade de regulamentar o uso do fac simile (fax) na atividade jurisdicional e a harmonização do uso de técnicas modernas com as necessidades de segurança processual, além de facilitar as partes e seus advogados, resolve aprovar a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica autorizado o uso de fac simile (fax) para encaminhamento de petições.

Parágrafo único - Somente as petições recebidas pela máquina instalada na Seção do Protocolo-Geral deste Tribunal é que terão validade para os fins desta Resolução.

Art. 2º - As petições transmitidas deverão atender as exigências dos Códigos de processo e legislação processual especial, contendo a assinatura do advogado da parte.

Deverá ser transmitida também a procuração, se ainda não existente nos autos.

Parágrafo único - O fax, tão logo seja recebido, deverá ser fotocopiado, permanecendo nos autos o original e essa cópia.

Art. 3º - O relatório e a autenticação pelo equipamento do fax constituem prova da transmissão e do recebimento pelo Tribunal.

Art. 4º - Os originais das transmissões deverão ser apresentados na Seção do Protocolo-Geral do Tribunal no prazo de cinco (5) dias, sob pena de serem havidos por inexistentes.

Parágrafo único - O protocolo da petição é prova do recebimento do documento no Tribunal.

Art. 5º - O Corregedor da Justiça poderá, por provimento, autorizar o uso do fax, nos termos desta Resolução, aos Juízos que possuam esse equipamento.

Art. 6º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 13 de setembro de 1991.

*Luís Renato Pedrosa*  
LUÍS RENATO PEDROSA  
Presidente

Estiveram presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Ronald Accioly, Jorge Andriguetto, Nunes do Nascimento, Plínio Cachuba, Abrahão Miguel, Eros Gradowski, Lenz César.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Ano do Centenário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (1891 — 1991)

## ATENÇÃO:

Na página 104 desta edição, estão as INSTRUÇÕES que devem ser seguidas para recebimento dos originais.



# Diário da Justiça

**IRONDI PUGLIESI**  
Diretora Geral

**PAULO DAVID DA COSTA MARQUES**  
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvevê) Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001  
PABX 252-4411 — (Informações) 252-2012 — (Diretoria)  
253-0193 — (Setor de compras)

### PUBLICAÇÕES

Página .....	Cr\$	71.000,00
Meia página .....	Cr\$	35.500,00
1/4 de página .....	Cr\$	17.750,00
1/8 de página .....	Cr\$	8.875,00
1/16 de página .....	Cr\$	4.438,00
Custo: 1 centímetro de original .....	Cr\$	710,00

### ASSINATURAS

<b>Diário Oficial/Diário da Justiça/Diário Mun. C'tba.</b>		
Semestral sem remessa postal .....	Cr\$	12.500,00
Semestral com remessa postal .....	Cr\$	20.200,00
<b>Números Avulsos</b>		
Diário Oficial/Diário da Justiça/Diário do Município de Curitiba .....	Cr\$	140,00
<b>Remessa de Números Avulsos</b>		
Diário Oficial/Diário Mun. C'tba .....	Cr\$	200,00
Diário da Justiça .....	Cr\$	270,00
<b>Fotocópias</b>		
Fotocópias formato ofício .....	Cr\$	15,00
Fotocópias formato Diário Oficial .....	Cr\$	20,00

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

### LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MÓVEIS .....	245,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS .....	245,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83 .....	245,00
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS .....	245,00
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. nº 15 .....	245,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA .....	245,00
ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO CIVIL PR .....	245,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - fevereiro, março/abril, maio/junho, agosto, setembro/outubro e novembro/dezembro/88; janeiro, fevereiro, março, abril, maio/89 .....	245,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - junho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/89; janeiro, fevereiro, março, maio, junho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro/90, janeiro, fevereiro, março, abril e maio/91 .....	402,00
REVISTA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ .....	1.000,00
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE .....	402,00

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

Des. RENATO PEDROSO  
Presidente  
Des. MATIOS GUEDES  
Vice-Presidente

Des. LENZ CESAR  
Corregedor da Justiça  
Dr. EDISON LUIZ TREVISAN  
Secretário

### RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE

#### 1: CÂMARA CÍVEL

Des. Oto Sponholz — Presidente  
Des. Osiris Fontoura  
Des. Cordeiro Machado  
Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

#### 2: CÂMARA CÍVEL

Des. Negi Calixto — Presidente  
Des. Sydney Zappa  
Des. Oswaldo Espindola  
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Costa Barros" - 4ª feira

#### 3: CÂMARA CÍVEL

Des. Nunes do Nascimento — Presidente  
Des. Abrahão Miguel  
Des. Silva Wolf  
Des. Luiz Perrotti

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ª feira

#### 4: CÂMARA CÍVEL

Des. Ronald Accioly — Presidente  
Des. Wilson Reback  
Des. Troiano Neto

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ª feira

#### I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Nunes do Nascimento — Presidente  
Des. Abrahão Miguel  
Des. Oto Sponholz  
Des. Silva Wolf  
Des. Luiz Perrotti  
Des. Osiris Fontoura  
Des. Cordeiro Machado  
Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 5ª feiras do mês

#### II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ronald Accioly — Presidente  
Des. Negi Calixto  
Des. Sydney Zappa  
Des. Wilson Reback  
Des. Oswaldo Espindola  
Des. Troiano Neto  
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5ª feiras do mês

#### 1: CÂMARA CRIMINAL

Des. Jorge Andriguetto — Presidente  
Des. Eros Gradowski  
Des. Freitas Oliveira  
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

#### 2: CÂMARA CRIMINAL

Des. Lemos Filho — Presidente  
Des. Plínio Cachuba  
Des. Lima Lopes

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ª feira

#### GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Jorge Andriguetto — Presidente  
Des. Lemos Filho  
Des. Plínio Cachuba  
Des. Eros Gradowski  
Des. Lima Lopes  
Des. Freitas Oliveira  
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira 4ª feiras do mês

#### ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ª feiras do mês

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30 horas

## TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

FAX 252-7264

DR. FRANCISCO MUNIZ  
Presidente  
DR. NASSER DE MELO  
Vice-Presidente  
DR. ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

#### PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. GIL TROTTA TELLES — Presidente  
DR. CYRO CREMA  
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
TERÇAS-FEIRAS

#### SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente  
DR. IRLAN ARCO-VERDE  
DR. CORDEIRO CLEVE  
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

Sala "Des. Costa Pinto"  
QUARTAS-FEIRAS

#### TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. PACHECO ROCHA — Presidente  
DR. CAMPOS BORTOLETO  
DR. TELMO CHEREM

Sala "Des. Costa Pinto"  
TERÇAS-FEIRAS

#### QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. PAULA XAVIER — Presidente  
DR. ULYSSES LOPES  
DR. FLEURY FERNANDES  
DR. RAMOS BRAGA

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
QUARTAS-FEIRAS

#### QUINTA CÂMARA CÍVEL

DR. ACCACIO CAMBI — Presidente  
DR. NEWTON LUZ  
DR. CÍCERO DA SILVA  
DR. JESUS SARRÃO

Sala "Des. Pacheco Júnior"  
QUARTAS-FEIRAS

#### SEXTA CÂMARA CÍVEL

DR. HELIO ENGELHARDT — Presidente  
DR. BONEJOS DEMCHUK  
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA  
DR. ELI SOUZA

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
SEGUNDAS-FEIRAS

#### SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

DR. JOSÉ VIDAL COELHO — Presidente  
DR. LEONARDO LUSTOSA  
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO  
DR. CARLOS HOFFMANN

Sala "Des. Costa Pinto"  
SEGUNDAS-FEIRAS

#### OITAVA CÂMARA CÍVEL

DR. JOSÉ WANDERLEY RESENDE — Presidente  
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA  
DR. ROTOLI DE MACEDO  
DR. LOPES NORONHA

Sala "Des. Pacheco Júnior"  
SEGUNDAS-FEIRAS

#### PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. DILMAR KESSLER — Presidente  
DR. ALTAIR PATITUCCI  
DR. SIDNEY MORA  
DR. NÉRIO FERREIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
QUINTAS-FEIRAS

#### SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. LUIZ VIEL — Presidente  
DR. MARTINS RICCI  
DR. SÉRGIO MATTIOLI  
DR. ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Costa Pinto"  
QUINTAS-FEIRAS

#### TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. NASSER DE MELO — Presidente  
DR. OCTÁVIO VALEIXO  
DR. OESIR GONÇALVES  
DR. ANGELO ZATTAR

Sala "Des. Pacheco Júnior"  
TERÇAS-FEIRAS

#### QUARTA CÂMARA CRIMINAL

DR. MARANHÃO DE LOYOLA — Presidente  
DR. TADEU COSTA  
DR. MOACIR GUIMARÃES  
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Pacheco Júnior"  
QUINTAS-FEIRAS

#### GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.  
1: e 3: QUINTAS-FEIRAS  
DR. ACCACIO CAMBI — Presidente  
DR. TROTTA TELLES  
DR. CYRO CREMA  
DR. NEWTON LUZ  
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA  
DR. CÍCERO DA SILVA  
DR. JESUS SARRÃO

2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.

1: e 3: TERÇAS-FEIRAS  
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente  
DR. IRLAN ARCO-VERDE  
DR. HELIO ENGELHARDT  
DR. CORDEIRO CLEVE  
DR. BONEJOS DEMCHUCK  
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA  
DR. ELI SOUZA  
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.

2: e 4: QUINTAS-FEIRAS  
DR. PACHECO ROCHA — Presidente  
DR. JOSÉ VIDAL COELHO  
DR. LEONARDO LUSTOSA  
DR. CAMPOS BORTOLETO  
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO  
DR. CARLOS HOFFMANN  
DR. TELMO CHEREM

4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.

2: e 4: TERÇAS-FEIRAS  
DR. PAULA XAVIER — Presidente  
DR. ULYSSES LOPES  
DR. FLEURY FERNANDES  
DR. WANDERLEY RESENDE  
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA  
DR. RAMOS BRAGA  
DR. ROTOLI DE MACEDO  
DR. LOPES NORONHA

#### GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.  
1: e 3: QUARTAS-FEIRAS  
DR. NASSER DE MELO — Presidente  
DR. DILMAR KESSLER  
DR. ALTAIR PATITUCCI  
DR. OCTÁVIO VALEIXO  
DR. OESIR GONÇALVES  
DR. ANGELO ZATTAR  
DR. SIDNEY MORA  
DR. NÉRIO FERREIRA

2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.

2: e 4: QUARTAS-FEIRAS  
DR. LUIZ VIEL — Presidente  
DR. MARTINS RICCI  
DR. MARANHÃO DE LOYOLA  
DR. TADEU COSTA  
DR. SÉRGIO MATTIOLI  
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL  
DR. MOACIR GUIMARÃES  
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

#### GRUPOS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.  
1: e 3: QUINTAS-FEIRAS  
2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.  
1: e 3: TERÇAS-FEIRAS

3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.

2: e 4: QUINTAS-FEIRAS

4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.

2: e 4: TERÇAS-FEIRAS

#### GRUPOS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.  
1: e 3: QUARTAS-FEIRAS

2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.

2: e 4: QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL, por convocação do Presidente às SEXTAS-FEIRAS

OBS.: O GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCACÃO DO RESPECTIVO PRESIDENTE.  
Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30h.



Mattos Guedes, Negi Calixto, Freitas Oliveira, Oto Sponholz, Silva Wolff, Luiz Perrotti, Osiris Kontoura, Wilson Reback, Oswaldo Espindola, Cordeiro Machado, Troiano Netto, Carlos Raitani e Ivan Righi.

**COMUNICADO**

A Secretaria do Tribunal de Justiça comunica aos Senhores Advogados e demais interessados que as petições via "fac simile" (fax), autorizadas pela Resolução nº 05/91, do egrégio Órgão Especial, deverão ser transmitidas ao aparelho número (041) 254-7222.

**RESOLUÇÃO Nº 43, de 23 de outubro de 1991**

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 21, inciso XX, do Regimento Interno, e, tendo em vista a decisão proferida pelo Plenário nos autos do Processo Avulso nº 086-91/DG, em sessão de 22 de agosto de 1991, resolve

**Art. 1º** - Petições e recursos não serão admitidos no Superior Tribunal de Justiça, quando realizados por meio de fac-simile.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MINISTRO ANTÔNIO TORREÃO BRAZ**  
Presidente do Tribunal

**Atos da Presidência**

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 988**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º do Assento nº 01/90 - Tribunal Pleno, que alterou o artigo 7º do Assento nº 04/88 - Tribunal Pleno e o contido no protocolado sob nº 13975, datado de 02 de maio de 1990, resolve

**NOMEAR**

GERALDO DA COSTA PINTO, ANA MAGALY TRENTIN e MANOEL CANDIDO MARQUES, para exercerem, respectivamente, os cargos de Juiz de Paz, 1º e 2º Suplentes do Distrito Sede da Comarca de Assis Chateaubriand.

Curitiba, 06 de novembro de 1991.

**LUÍS RENATO PEDROSO**

PRESIDENTE

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 989**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18972, datado de 13 de junho de 1990, resolve

**ADMITIR**

SANDRA MARIA OTREMBIA e MARIA BEATRIZ ALVES, em virtude de habilitação em concurso, para exercerem o cargo de Datilógrafo, nível 12, do Quadro de Pessoal Contratado sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, para prestarem serviços junto à Comarca de Foz do Iguaçu.

Curitiba, 06 de novembro de 1991.

**LUÍS RENATO PEDROSO**

PRESIDENTE

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 990**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 39832, datado de 14 de outubro do corrente ano, resolve

**NOMEAR**

LUCI RICHTER, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Auxiliar de Cartório PJ-I, nível 07, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Rio Negro.

Curitiba, 06 de novembro de 1991.

**LUÍS RENATO PEDROSO**

PRESIDENTE

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 991**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º do Assento nº 01/90 - Tribunal Pleno, que alterou o artigo 7º do Assento nº 04/88 - Tribunal Pleno e o contido no protocolado sob nº 41034, datado de 21 de outubro do ano em curso, resolve

**EXONERAR**

a pedido, FELIZARDO BRITES, do cargo de 1º Suplente de Juiz de Paz do Distrito Sede da Comarca de Antonina.

Curitiba, 06 de novembro de 1991.

**LUÍS RENATO PEDROSO**

PRESIDENTE



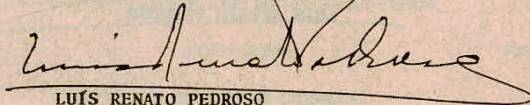
**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 992**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 34390, datado de 05 de setembro do ano em curso, resolve

**R E M O V E R**

ALTEVIR ROCHA DE ANDRADE, do cargo de Oficial do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos, acumulando, precariamente, os Ofícios de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de entrância intermediária de Ivaiporã, ao cargo de Escrivão do Crime, PJ-I, nível 02, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de entrância intermediária de Pitanga.

Curitiba, 06 de novembro de 1991.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

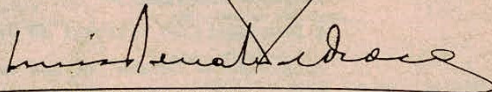
**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 993**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 36037, datado de 17 de setembro do ano em curso, resolve

**R E M O V E R**

por permuta, MARIA LYGIA RIBEIRO CONTER, Oficial do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos da Comarca de Bandeirantes, ao cargo de Escrivão Distrital de Campo do Tenente, Comarca de Rio Negro, e deste para aquele cargo, ARTHUR EMÍLIO LEOPOLDO CONTER JUNIOR.

Curitiba, 06 de novembro de 1991.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 994**

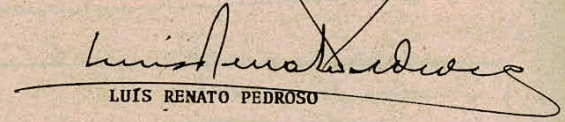
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 41076, datado de 22 de outubro do ano em curso, resolve

**R E M O V E R**

por permuta, HENRIQUE BRAGANÇA, Escrivão Distrital de Mirador, Comarca de Paraíso do Norte, ao cargo de Tabelaio de Notas, acumulando

do, precariamente, o Ofício de Protesto de Títulos da Comarca de Paraíso do Norte, e deste para aquele cargo, SHIRO ICHIKAWA.

Curitiba, 06 de novembro de 1991.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA Nº 2018**

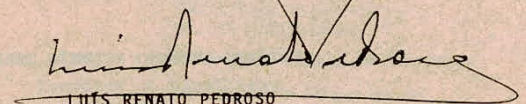
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 42462, datado de 04 de novembro do corrente ano, resolve ad referendum do egrégio Órgão Especial

**C O N C E D E R**

ao Excelentíssimo Senhor Desembargador LEANDRO DE FREITAS OLIVEIRA, membro deste Tribunal, quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 04 de novembro do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 06 de novembro de 1991.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA Nº 2019**

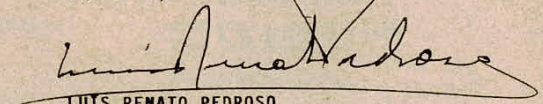
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 42462, datado de 04 de novembro do corrente ano, resolve ad referendum do egrégio Órgão Especial

**C O N C E D E R**

ao Excelentíssimo Senhor Desembargador LEANDRO DE FREITAS OLIVEIRA, membro deste Tribunal, trinta (30) dias de férias aquisivas ao 2º período de 1980, a partir de 19 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 06 de novembro de 1991.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA Nº 2020**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

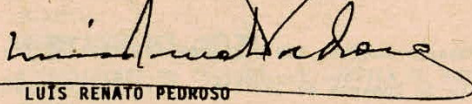
U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 42462, datado de 04 de novembro do corrente ano, resolve ad referendum do egrégio Órgão Especial



## CONVOCAR

a Doutora CONCHITA TONIOLLO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba, para substituir, no Tribunal de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Desembargador LEANDRO DE FREITAS OLIVEIRA, a partir de 04 de novembro do ano em curso, durante o período de sua licença e férias.

Curitiba, 06 de novembro de 1991.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

## PORTARIA N.º 2021

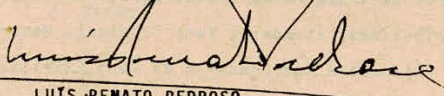
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 42689, datado de 04 de novembro do corrente ano, resolve

## AUTORIZAR

o Doutor FRANCISCO PINTO RABELLO FILHO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, a se afastar do exercício de suas funções no período de 18 a 20 de novembro do ano em curso, para participação no 19 CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL, em Curitiba, sem ônus para o Poder Judiciário.

Curitiba, 06 de novembro de 1991.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

## PORTARIA N.º 2022

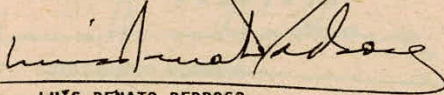
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

## DESIGNAR

o Doutor ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS, Juiz Substituto da 43ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Jacarezinho, para atender exclusivamente a 9ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, a partir de 05 de novembro do ano em curso, em virtude da convocação do Doutor ROGÉRIO COELHO, para o Tribunal de Justiça.

Curitiba, 06 de novembro de 1991.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

## PORTARIA N.º 2023

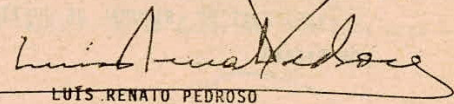
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

## DESIGNAR

o Doutor NOEVAL DE QUADROS, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender a 4ª Vara Cível da mesma nos dias 05, 07 e 08 de novembro do ano em curso, em virtude da licença do Juiz designado.

Curitiba, 06 de novembro de 1991.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

## PORTARIA N.º 2024

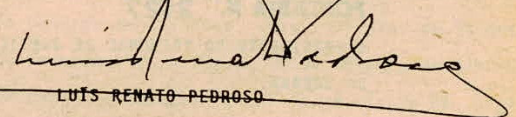
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

## DESIGNAR

o Doutor JOÃO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA, Juiz de Direito da Vara Criminal, Menores, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Guaíra, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender a Vara Cível da mesma Comarca, a partir de 05 de novembro do ano em curso, até ulterior deliberação.

Curitiba, 06 de novembro de 1991.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

## PORTARIA N.º 2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17917, datado de 09 de maio do ano em curso, resolve

## MANDAR CONTAR

em favor do Doutor CARLOS HENRIQUE LICHESKI KLEIN, Juiz de Direito da Comarca de Carlópolis, os seguintes tempos:

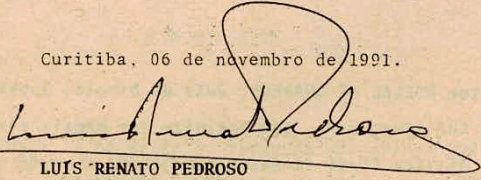
a. dois (02) anos e trezentos e trinta e dois (332) dias, para o



efeito de aposentadoria, referente ao período de 06 de julho de 1985 a 02 de junho de 1986, por serviços prestados à entidade privada, de acordo com o artigo 35, § 5º da Constituição Estadual:

b. quatro (04) anos e duzentos e trinta e cinco (235) dias, para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade e adicionais quinzenais, referente ao período de 15 de setembro de 1986 a 07 de maio de 1991, em que exerceu advocacia, fulcrado no Decreto Lei nº 2019, de 28 de março de 1983.

Curitiba, 06 de novembro de 1991.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 2026**

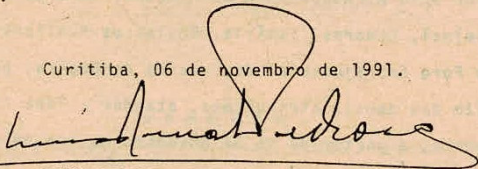
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**D E S I G N A R**

o Doutor FERNANDO ROEDEL FERREIRA, Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender a 2ª Vara Criminal da mesma Comarca, a partir de 06 de novembro do ano em curso, em virtude do afastamento do titular.

Curitiba, 06 de novembro de 1991.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 2027**

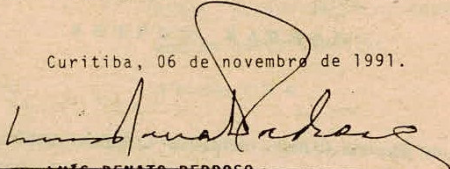
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**D E S I G N A R**

o Doutor JOÃO JAIME CASSOLI, Juiz de Direito Substituto da 17ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Londrina, para atender a 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, a partir de 05 de novembro do ano em curso, em virtude da licença do titular.

Curitiba, 06 de novembro de 1991.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 2028**

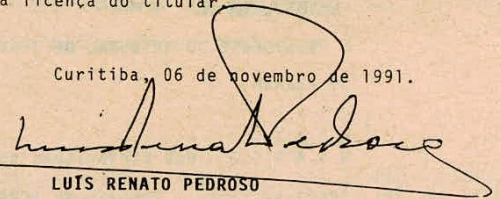
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**D E S I G N A R**

o Doutor EUGENIO ACHILLE GRANDINETTI, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender a 1ª Vara de Família da mesma Comarca, no período da tarde, a partir de 05 de novembro do ano em curso, em virtude da licença do titular.

Curitiba, 06 de novembro de 1991.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 2029**

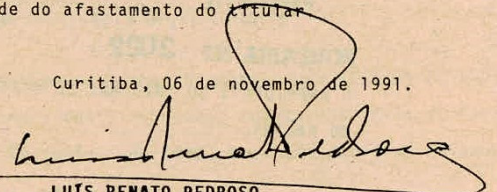
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**D E S I G N A R**

o Doutor JOSÉ EUDENI MAGALHÃES, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Cruzeiro do Oeste, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender a Vara Criminal, Menores, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da mesma Comarca, no período de 04 a 08 de novembro do ano em curso, em virtude do afastamento do titular.

Curitiba, 06 de novembro de 1991.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 2030**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

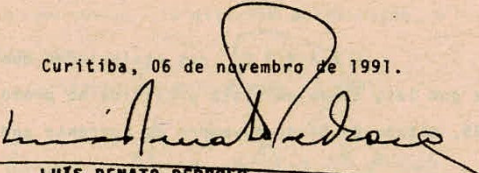
**D E S I G N A R**

o Doutor TRAJANO AUGUSTO SANTOS PEIXOTO, Juiz de Direito Substi



tuto da Comarca de Curitiba, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender a 3ª Vara Cível da mesma Comarca, nos dias 05 e 06 de novembro do ano em curso, em virtude da licença do titular.

Curitiba, 06 de novembro de 1991.

  
LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 2031**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**DESIGNAR**

o Doutor NILSON MIZUTA, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender a 3ª Vara Cível da mesma Comarca, no dia 14 de novembro do ano em curso, em virtude da licença do titular.

Curitiba, 06 de novembro de 1991.

  
LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 2032**

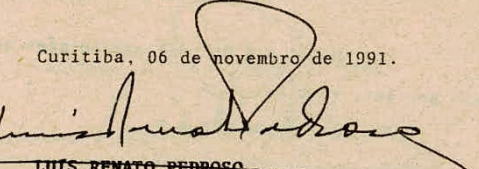
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 42671, datado de 04 de novembro do ano em curso, resolve

**AUTORIZAR**

o Doutor CARLOS OLEVIR OLDAKOWSKI, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, a se afastar do exercício de suas funções nos dias 18, 19 e 20 de novembro do corrente ano, a fim de participar do 1º Congresso Brasileiro de Direito Processual Civil, a realizar-se em Curitiba, sem ônus para o Poder Judiciário.

Curitiba, 06 de novembro de 1991.

  
LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 2033**

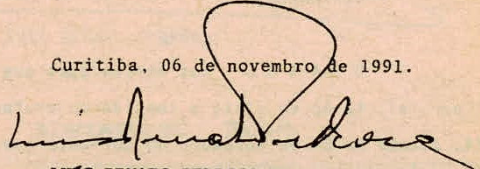
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 42672, datado de 04 de novembro do ano em curso, resolve

**AUTORIZAR**

o Doutor AUGUSTO LOPES CÔRTEZ, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão, a se afastar do exercício de suas funções no período de 17 a 21 de novembro do corrente ano, a fim de participar do 1º Congresso Brasileiro de Direito Processual Civil, a realizar-se em Curitiba, sem ônus para o Poder Judiciário.

Curitiba, 06 de novembro de 1991.

  
LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 2034**

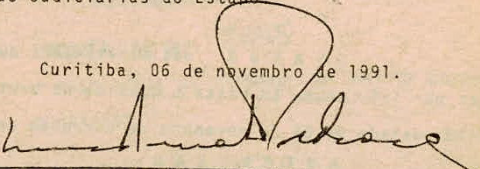
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 42335, datado de 31 de outubro do corrente ano, resolve

**CONCEDER**

ao Doutor MARCO ANTONIO DE MORAES LEITE, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, três (03) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 29 de outubro do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado

Curitiba, 06 de novembro de 1991.

  
LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 2035**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

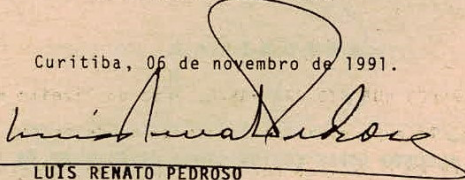
U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 42675, datado de 04 de novembro do corrente ano, resolve



**C O N C E D E R**

ao Doutor WALTER SEBASTIAO SANTANA, Juiz de Direito da Vara Criminal, Menores, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Arapongas, quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 29 de outubro do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 06 de novembro de 1991.

  
LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 2036**

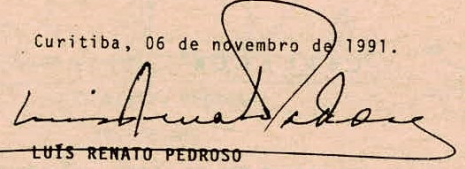
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 42484, datado de 04 de novembro do corrente ano, resolve

**C O N C E D E R**

ao Doutor FERNANDO FERREIRA DE MORAES, Juiz de Direito da Comarca de São Mateus do Sul, vinte (20) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 04 de novembro do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 06 de novembro de 1991.

  
LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 2037**

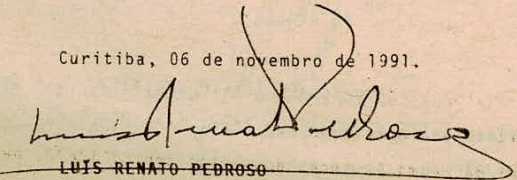
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 42428, datado de 04 de novembro do corrente ano, resolve

**A U T O R I Z A R**

o Doutor JOÃO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA, Juiz de Direito da Vara Criminal, Menores, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Guaíra, a se afastar do exercício de suas funções no período de 18 a 20 de novembro do ano em curso, para participação no 1º CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL, em Curitiba, sem ônus para o Poder Judiciário.

Curitiba, 06 de novembro de 1991.

  
LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 2038**

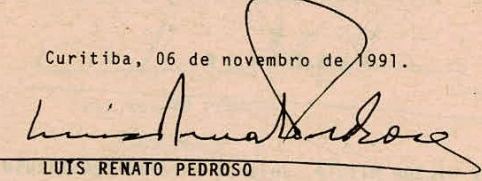
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 42685, datado de 04 de novembro do corrente ano, resolve

**A U T O R I Z A R**

a Doutora DILMARI HELENA KESSLER, Juiz de Direito da Comarca de Centenário do Sul, a se afastar do exercício de suas funções no período de 18 a 20 de novembro do ano em curso, para participação no 1º CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL, em Curitiba, sem ônus para o Poder Judiciário.

Curitiba, 06 de novembro de 1991.

  
LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 2039**

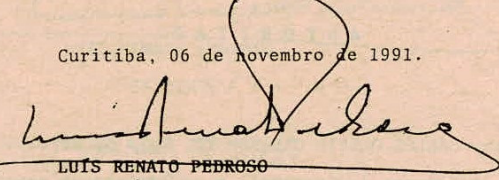
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 42673, datado de 04 de novembro do ano em curso, resolve

**A U T O R I Z A R**

o Doutor VICENTE DEL PRETE MISURELLI, Juiz de Direito da Comarca de Tomasina, a se afastar do exercício de suas funções nos dias 18, 19 e 20 de novembro do corrente ano, a fim de participar do 1º Congresso Brasileiro de Direito Processual Civil, a realizar-se em Curitiba, sem ônus para o Poder Judiciário.

Curitiba, 06 de novembro de 1991.

  
LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 2040**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**R E T I F I C A R**

a Portaria nº 1983, de 30 de outubro de 1991, a fim de que da mesma passe a constar que a designação do Doutor JOSE AUGUS



TO GOMES ANICETO, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, é para atender concomitantemente e em auxílio aos Juizes das 1ª e 2ª Varas de Execuções Penais, a partir de 29 de outubro do ano em curso, até ulterior deliberação, e não como na mesma figurou.

Curitiba, 06 de novembro de 1991.

  
LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 2041**

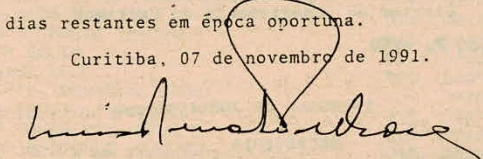
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 31845, datado de 26 de agosto do ano em curso, resolve

C A S S A R

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 24 de setembro do corrente ano, as férias alusivas ao 2º período de 1991, concedidas ao Doutor ANTONIO RENATO STRAPASSON, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 07 de novembro de 1991.

  
LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 2042**

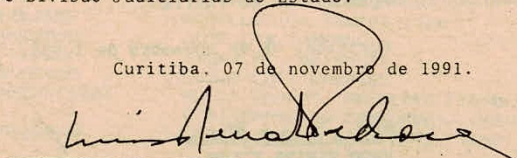
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 42933, datado de 05 de novembro do ano em curso, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor PAULO ROBERTO HAPNER, Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca de Cascavel, três (03) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 05 de novembro do corrente ano, de acordo com o artigo 85, inciso II do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 07 de novembro de 1991.

  
LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 2043**

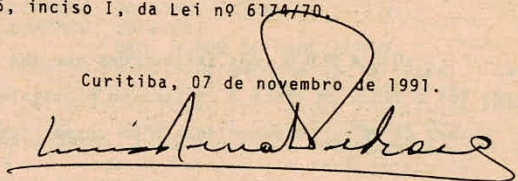
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 42604, datado de 04 de novembro do corrente ano, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor CARLOS ROBERTO PROCHASKA, Juiz de Direito da Comarca de Palmeira, licença para tratamento de saúde no dia 04 de novembro do ano em curso, no período vespertino, de acordo com o artigo 85, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 07 de novembro de 1991.

  
LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 2044**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

C O N V O C A R

sessão extraordinária do egrégio Órgão Especial, para o dia 29 de novembro do ano em curso, sexta-feira, às 13:30 horas, para apreciação de matéria contenciosa.

Curitiba, 07 de novembro de 1991.

  
LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 2045**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 42817, datado de 05 de novembro do corrente ano, resolve

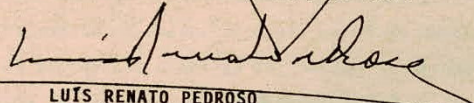
D E S I G N A R

o Doutor TRAJANO AUGUSTO SANTOS PEIXOTO, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para funcionar na 5ª Vara Cível da mesma Comarca, nos autos sob nº 17832, de Ação Declaratória.



tória de Nulidade de Ato Jurídico, movida por João Pedro Ghignone Costa contra espólio de Gilka D'Anunzio Ghignone e outros, em virtude da suspeição manifestada pelo Doutor ANTONIO RENATO STRAPASSON.

Curitiba, 07 de novembro de 1991.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 2046**

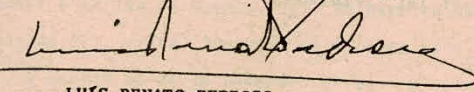
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 42977, datado de 06 de novembro do ano em curso, resolve

**COLOCAR A DISPOSIÇÃO**

da Direção do Fórum da Comarca de Ribeirão do Pinhal, LUIZ HERLEY SANTOS BRAGA, Tabelião de Notas e Oficial de Protesto de Títulos da Comarca de Nova Fátima.

Curitiba, 07 de novembro de 1991.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 2047**

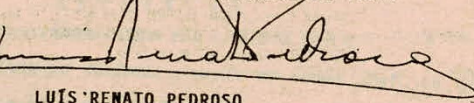
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 40112, datado de 16 de novembro de 1990, resolve

**PRORROGAR**

pelo prazo de um (01) ano, a partir de 12 de outubro do ano em curso, os efeitos da Portaria nº 1533, de 17 de dezembro de 1990, de acordo com o artigo 251 e seu parágrafo 1º da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 07 de novembro de 1991.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO**

ESTADO DO PARANÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA

CONVITE Nº 127/91

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, a Diretoria do Departamento

do Patrimônio científica a todos os interessados que tãra realizar no próximo dia catorze de novembro de hum mil novecentos e noventa e um (14/11/91), às 16:00 horas, no Departamento do Patrimônio, quarto andar do Palácio da Justiça, Sala de Licitações, abertura das propostas referente à licitação na modalidade de "Convite", que visa a aquisição de materiais de estofaria para a Comarca de Jacarezinho.

Edital e demais informações complementares serão fornecidos no Departamento do Patrimônio.

Curitiba, 07 de novembro de 1.991.



HUGO VIEIRA FILHO  
Diretor do Departamento do Patrimônio

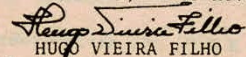
F. Cr\$ 14.200,00 P. 4748

CONVITE Nº 128/91

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, a Diretoria do Departamento do Patrimônio científica a todos os interessados que fará realizar no próximo dia vinte de novembro de hum mil novecentos e noventa e um (20/11/91), às 14:00 horas, no Departamento do Patrimônio, quarto andar do Palácio da Justiça, Sala de Licitações, abertura das propostas referente à licitação na modalidade de "Convite", que visa a aquisição de mesas de audiência para a Comarca de Londrina.

Edital e demais informações complementares serão fornecidos no Departamento do Patrimônio.

Curitiba, 07 de novembro de 1.991.



HUGO VIEIRA FILHO  
Diretor do Departamento do Patrimônio

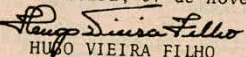
F. Cr\$ 14.200,00 P. 4749

CONVITE Nº 129/91

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, a Diretoria do Departamento do Patrimônio científica a todos os interessados que fará realizar no próximo dia vinte de novembro de hum mil novecentos e noventa e um (20/11/91), às 16:00 horas, no Departamento do Patrimônio, quarto andar do Palácio da Justiça, Sala de Licitações, abertura das propostas referente à licitação na modalidade de "Convite", que visa a aquisição de materiais de limpeza para a Seção de Almoarifado.

Edital e demais informações complementares serão fornecidos no Departamento do Patrimônio.

Curitiba, 07 de novembro de 1.991.



HUGO VIEIRA FILHO  
Diretor do Departamento do Patrimônio

F. Cr\$ 14.200,00 P. 4750

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA

**AVISO DE ADIAMENTO E REABERTURA DE PRAZO**

**TOMADA DE PREÇOS 028/91**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, a Diretoria do Departamento do Patrimônio científica a todos os interessados que, em face de incorreção nas especificações técnicas da obra, anexas ao Edital, a abertura das propostas referente à licitação na modalidade de "TOMADA DE PREÇOS" que objetiva a construção do Edifício do Fórum da Comarca de Bela Vista do Paraíso, que seria realizada perante a Comissão de Recebimento, Abertura de Propostas e Habilitação Preliminar no dia doze de novembro de hum mil novecentos e noventa e um (12/11/91) às quatorze (14:00) horas, fica adiada para o dia vinte e sete de novembro de hum mil novecentos e noventa e um (27/11/91), às quatorze (14:00) horas, no Departamento do Patrimônio, quarto (4º) andar do Palácio da Justiça, Sala de Licitações.

Edital e demais informações complementares serão fornecidos no Departamento do Patrimônio.

Curitiba, 08 de novembro de 1.991.



HUGO VIEIRA FILHO  
Diretor do Departamento do Patrimônio

F. & 32.660,00 - P. 4831



TORES", advogados de segunda ordem da antiga Roma, cuja atividade principal consistia em recorrerem a manobras dilatórias, para ganharem tempo.

31. Está flagrante que o Recurso Especial foi uma condenável manobra dilatória do EXECUTIVO ESTADUAL, por ele sustentada apenas para protelar a marcha do processo e dificultar a ação daquela justiça que Vossas Excelências haviam tido a coragem de administrar no Venerando Acórdão nº 1.302/89.

32. Diga-se CORAGEM, sim, porque é "necessário mais coragem para ser justo ainda com risco de parecer injusto, do que para ser injusto sempre que fiquem a salvo as aparências de justiça" (CALAMANDREI).

X - DO REQUERIMENTO

33. "EX-POSITIS",

Estribada na convicção de que, neste "mandamus", verá triunfar a Verdade e o Direito, a impetrante reitera o seu pedido, ao qual estas RAZÕES vão juntas, PORQUE É ABSOLUTAMENTE IMPERATIVO QUE SE CUMpra o V. ACÓRDÃO DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, MORMENTE EM SE TRATANDO DE AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, para que se restabeleça, finalmente, a necessária

JUSTIÇA!

Indefiro, liminarmente, a petição inicial. Reitera-se, nestes autos, uma suposta pendência entre a empresa requerente e a digna autoridade impetrada. Não há mais pendência judicial. O egrégio Superior Tribunal de Justiça extinguiu o processo com juízo de mérito, quando reconheceu a decadência do pedido (grifei).

A decadência extingue o direito, como ensina a CÂMARA LEAL.

Extinguindo o direito, o Código de Processo Civil reconhece que o processo fica extinto com julgamento de mérito (art. 269, IV).

Conforme leciona MONIZ DE ARAGÃO, "desde o momento em que, mediante a petição inicial, que é seu ato mais importante, o autor lhe dá início, caminha o processo no rumo da sentença de mérito, que é o seu objetivo normal. Nesta, encontra-se o epílogo natural: a solução do litígio através da prestação jurisdicional do Estado" (in Comentários, vol. II, p. 494, 4ª ed.).

O processo, no entanto, pode vir a ter fim anormal.

Pode resultar um acontecimento que lhe impede chegar ao desfecho normal, não lhe permitindo proporcionar às partes o julgamento da causa.

Foi o que ocorreu na espécie.

Verificou-se o julgamento de mérito, isto é, acarretou a formação da coisa julgada material, como ensina MONIZ DE ARAGÃO, eis que se deu solução ao litígio, à lide, por acontecimento (decadência) sem julgamento propriamente dito.

Não ocorreu coisa julgada formal (casos de extinção de processo sem julgamento do mérito - art. 267 do Código de Processo Civil), que o artigo 268 do Código de Processo Civil diz não obstar a que o autor intente de novo a ação, mas, a coisa julgada material, impossibilitando nova investida.

A extinção do processo decretada pelo Superior Tribunal de Justiça, cuja decisão transitou em julgado, provoca o arquivamento destes autos de Mandado de Segurança, desde que não resta qualquer resíduo a ser discutido.

5. ISSO POSTO, indefiro a petição inicial, e determino que estes autos sejam arquivados, juntamente com os apensos nºs. 6892-2/01 e 6892-2/02.

Curitiba, 06 de novembro de 1991.

Desembargador NEGI CALIXTO  
Relator

RELAÇÃO Nº 215/91

SEÇÃO DO II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR:

- Processo nº 19.016-7-Mandado de Segurança, de Londrina- 9ª Vara Cível.- Impetrante:- Transporte Coletivo Grande Londrina.- Advª Dra. Sônia Maria Chalo.- Impetrado:- Dr. Juiz de Direito da Comarca de Londrina- 9ª Vara Cível.- DESPACHO:- " I- Notifique-se o digno Juízo, com remessa de cópias, a fim de que, no prazo de dez(10) dias, preste as informações que achar necessárias.II- Suspendo, provisoriamente, o ato que deu motivo ao pedido (reproduzido às fls 46 destes autos), porque: a) à primeira vista, sem prejuízo de melhor exame a final, mostra-se relevante o fundamento invocado pela impetrante, diante do que dispõe o artigo 10 da Lei 7418/85 e os artigos 13 e 26 do Decreto 95.47/87(copiados nestes autos);b) está claro que, caso a medida seja deferida só a final, resultará sua ineficácia, porquanto da troca determinada através do ato impugnado ocorrerá óbvio prejuízo de difícil e certa reparação, ao passo que uma vez decidida a causa, essa troca

podera ser efetuada a qualquer tempo, se assim for julgado.Comunique-se através do meio mais rápido.III-Cite-se o autor da ação popular, com o litisconsorte necessário.IV- Intime-se- Curitiba, em 07.11.91(a) - Des. Troiano Netto-Relator.

Divisão de Processo Crime

RELAÇÃO Nº 79/91

SEÇÃO DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL- PUBLICAÇÃO DE VISTAS

VISTA DOS AUTOS AO DR. MOACYR ALVES CAPUCHO PARA APRESENTAR RAZÕES E CONTRA RAZÕES DE APELAÇÃO-(PRAZO: OITO DIAS).-

Processo nº 18558-6 (Apelação Crime) de Campo Largo.- Apelante 1:CLAUDIR RITA, FRANCISCO VARELA DA SILVA e LUIZ CARLOS SEGURO.- Defensor de Direito: Dr. Moacyr Alves Capucho.- Apelada: A Justiça Pública.- Apelante 2: A Justiça Pública.- Apelado 2 :José Mariot.- Adv. Drs. Samuel Ferreira Sampaio e Jesus Scacabarossi.

RELAÇÃO Nº 68-91

SEÇÃO DE RECURSOS AO STF e STJ

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE NA PETIÇÃO PROTOCOLADA SOB Nº 043050-91.-

PROCESSO Nº 17125-3/02, RECURSO EXTRAORDINÁRIO CRIME, DE CURITIBA.- Recorrente: EXCOM Internacional Comércio de Licenças de Uso de Propriedades Intelectuais Ltda., Adv. Ernesto Klichovicz e Jutai Taborda de Moraes.- Recorrido: Dr. RENE ARIEL DOTTI - Secretário da Cultura.- DESPACHO: "A presente petição será oportunamente apreciada quando da devolução dos autos, os quais se encontram com carga para os fins do art. 27 da Lei 8.038, de 28.05.90. Por outro lado, a recorrente não sofrerá qualquer gravame, pois, se esta Presidência entender procedentes os argumentos ora desenvolvidos, o que se diz somente a título de argumentação, poderá, quando da devolução dos autos, indeferir a juntada das contra-razões eventualmente oferecidas e determinar a correção da autuação. Publique-se e, in opportune tempore, junte-se. Em 07 de novembro de 1991". (a) Desembargador Luís Renato Pedroso.

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA DO ESTADO  
DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO  
RELATÓRIO  
1º GRUPO - 1ª a 21ª VARAS CÍVEIS  
Outubro/1991.

CLASSES	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª	11ª	12ª	13ª	14ª	15ª	16ª	17ª	18ª	19ª	20ª	21ª	TOTAL
Ordinárias	05	05	07	07	05	07	05	06	05	05	06	05	06	05	05	05	05	06	03	06	06	114
Reparação de Danos	04	06	04	05	05	05	05	05	04	04	05	05	05	06	05	05	08	05	05	03	05	102
Sumaríssimas	07	07	07	07	07	08	07	16	16	16	16	17	16	17	16	16	16	16	16	08	17	157
Execução de Título Extrajudicial	17	15	17	16	16	17	16	16	16	16	16	17	16	17	16	16	16	16	16	16	17	341
Busca e Apreensão	05	06	05	05	06	05	06	04	06	05	05	06	05	05	06	05	06	05	05	05	05	113
Protestos, Modificações e Intenções	03	02	02	02	02	03	02	03	03	03	02	03	02	02	03	02	03	02	03	01	02	50
Médias Cautelares	04	04	06	04	05	05	04	04	04	04	04	06	06	05	03	04	05	05	05	04	05	96
Procedimento especial de jurisdição contenciosa	06	05	05	06	06	06	05	05	04	06	06	06	06	06	07	05	06	05	05	05	05	116
Procedimento especial de jurisdição voluntária	02	03	02	03	03	03	02	03	03	03	04	03	03	03	02	03	03	03	03	03	03	60
Precatórias para Inquirição	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Precatórias para Avaliação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Precatórias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despelo	12	10	12	11	11	11	11	11	11	11	11	11	10	12	11	11	12	12	11	11	11	234
Inventários e Arrolamentos	06	05	05	05	06	05	05	04	05	05	04	04	06	05	06	05	05	05	05	05	05	106
Assistência Judiciária	02	03	03	02	02	03	02	03	02	02	02	03	03	03	02	05	04	03	03	04	03	59
Possesórias	-	01	-	02	01	-	02	02	01	02	01	-	02	-	01	02	02	01	02	01	01	24
TOTAL	73	72	75	75	75	78	72	75	72	74	73	77	77	76	75	76	74	77	71	76	76	1572



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO  
RELATÓRIO MENSAL - Out. bro/1991.  
 3º GRUPO:- 1ª a 4ª Varas da Fazenda

### Divisão do Conselho da Magistratura

EDITAL DE CHAMAMENTO À REMOÇÃO  
 Nº 46/91

CLASSES	1ª	2ª	3ª	4ª	TOTAL
Execução de Título Extrajudicial	19	23	19	19	80
Ordinários	17	18	17	16	68
Desapropriações	02	01	01	02	06
Mandado de Segurança	04	04	03	03	14
Falências	09	10	11	11	41
Concordatas	-	-	02	-	02
Cartas Precatórias	-	-	-	-	-
Possessórios	02	03	02	02	09
Assistência Judiciária	03	04	04	03	14
Medidas Cautelares	10	08	08	09	35
Diversos	02	04	04	05	15
<b>TOTAL DO MÊS</b>	<b>68</b>	<b>75</b>	<b>71</b>	<b>70</b>	<b>284</b>

O Doutor EDISON LUIZ TREVISAN, Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná,

**F A Z S A B E R**, a todos os interessados que reunam os requisitos legais, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, constante do despacho exarado nos autos de Preenchimento de Cartório nº 17-90-A, de conformidade com o artigo 160 e seu parágrafo 1º do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, com a redação dada pela Lei nº 8.280/86, se encontra aberto, na Secretaria do Tribunal de Justiça, por vinte (20) dias, contados na forma da Lei, o prazo para recebimento de pedidos de REMOÇÃO, para preenchimento do cargo de Escrivão Distrital de BORBA DO CAMPO, da Comarca de entrância intermediária de PIRAQUARA.

Os interessados deverão juntar ao pedido, certidão ou declaração de contribuição ao Comprevi e demais associações, informações sobre a ordem dos livros e papéis da escritania, bem como a anuência do Juiz respectivo sobre a pretendida remoção. Faz saber, outrossim, que, não havendo interessado no provimento do cargo supra referido através de remoção, será expedido edital de concurso, em face do que dispõe o artigo 162 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado. Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos sete dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e um. ( 07.11.91).

Eu, Dilso C. Kuder, funcionário da Divisão do Conselho da Magistratura, datilografei o presente EDITAL. - Eu, Maura Régia V. Rastelli Munhoz, Chefe da Divisão, o fiz datilografar. Eu, James Pinto de Azevedo Portugal Filho, Diretor do Departamento da Corregedoria da Justiça, o subscrevi.

Edison Luiz Trevisan  
 EDISON LUIZ TREVISAN  
 Secretário do Tribunal de Justiça

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO  
RELATÓRIO MENSAL - Outubro/1991.  
 2º GRUPO: 1ª a 4ª Varas da Família

EDITAL DE CHAMAMENTO À REMOÇÃO  
 Nº 47/91

CLASSES	1ª	2ª	3ª	4ª	TOTAL
Ordinários	07	06	05	04	22
Alimentos	19	15	15	15	64
Medidas Cautelares	15	15	16	16	62
Assistência Judiciária	52	51	50	50	203
Diversos	07	07	06	06	26
Separação Judicial	08	07	08	08	31
Separação Consensual	25	25	25	24	99
Divórcio por Conversão	22	21	18	25	86
Divórcio Consensual	16	14	15	15	60
Divórcio-Proc. Ordin.	08	09	08	08	33
<b>TOTAL</b>	<b>179</b>	<b>170</b>	<b>166</b>	<b>171</b>	<b>686</b>

O Doutor EDISON LUIZ TREVISAN, Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná,

**F A Z S A B E R**, a todos os interessados que reunam os requisitos legais, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, constante do despacho exarado nos autos de Preenchimento de Cartório nº 95-91-A, de conformidade com o artigo 160 e seu parágrafo 1º do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, com a redação dada pela Lei nº 8.280/86, se encontra aberto, na Secretaria do Tribunal de Justiça, por vinte (20) dias, contados na forma da Lei, o prazo para recebimento de pedidos de REMOÇÃO, para preenchimento do cargo de ESCRIVÃO DISTRICTAL DE OROITÉ da Comarca de entrância inicial de IPORÁ.

Os interessados deverão juntar ao pedido, certidão ou declaração de contribuição ao Comprevi e demais associações, informações sobre a ordem dos livros e papéis da escritania, bem como a anuência do Juiz respectivo sobre a pretendida remoção. Faz saber, outrossim, que, não havendo interessado no provimento do cargo supra referido através de remoção, será expedido edital de concurso, em face do que dispõe o artigo 162 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado. Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos sete dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e um. ( 07.11.91).

Eu, Dilso C. Kuder, funcionário da Divisão do Conselho da Magistratura, datilografei o presente EDITAL. - Eu, Maura Régia V. Rastelli Munhoz, Chefe da Divisão, o fiz datilografar. Eu, James Pinto de Azevedo Portugal Filho, Diretor do Departamento da Corregedoria da Justiça, o subscrevi.

Edison Luiz Trevisan  
 EDISON LUIZ TREVISAN  
 Secretário do Tribunal de Justiça

JOSE MOLteni FILHO  
 Juiz de Direito Auxiliar da  
 Corregedoria da Justiça

Curitiba, 04 de novembro de 1991.

ORGANIZADO

VISTO

ANETI JANE CAMARGO TROMPCZYNSKI  
 Assessor Jurídico.

PAULO HABITH  
 Juiz Presidente do Serviço de  
 Distribuição Por Sorteio.



RELAÇÃO N.º 36/91

**EDITAL DE CHAMAMENTO À REMOÇÃO**

N.º 48/91

O Doutor EDISON LUIZ TREVISAN, Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná,

**F A Z S A B E R**, a todos os interessados que reúnem os requisitos legais, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, constante do despacho exarado nos autos de Preenchimento de Cartório n.º 100-91-A, de conformidade com o artigo 160 e seu parágrafo 1º do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, com a redação dada pela Lei n.º 8.280/86, se encontra aberto, na Secretaria do Tribunal de Justiça, por vinte (20) dias, contados na forma da Lei, o prazo para recebimento de pedidos de REMOÇÃO, para preenchimento do cargo de Escrivão Distrital de RIO BONITO, da Comarca de ENTRÂNCIA INICIAL DE IPORÃ.

Os interessados deverão juntar ao pedido, certidão ou declaração de contribuição ao Comprevi e demais associações, informações sobre a ordem dos livros e papéis da escrivania, bem como a anuência do Juiz respectivo sobre a pretendida remoção. Faz saber, outrossim, que, não havendo interessado no provimento do cargo supra referido através de remoção, será expedido edital de concurso, em face do que dispõe o artigo 162 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado. Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos sete dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e um. (07.11.91).

Eu, Delma C. Kuhn, funcionário da Divisão do Conselho da Magistratura, datilografei o presente EDITAL. -- Em, Spuitzki (Maura Régia V. Rastelli Munhoz), Chefe da Divisão, fiz datilografar. Eu, James Pinto de Azevedo Portugal Filho, Diretor do Departamento da Corregedoria da Justiça, o subscrevi. --

Edison Luiz Trevisan  
EDISON LUIZ TREVISAN

Secretário do Tribunal de Justiça

**EDITAL DE CONCURSO N.º 28/91**

O Doutor EDISON LUIZ TREVISAN, Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, constante do despacho exarado nos autos de Preenchimento de Cartório n.º 56-91-A e de conformidade com as disposições do Regulamento de Concursos para provimento de cargos de Auxiliares da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

**F A Z S A B E R** a quem interessar possa que, pelo prazo de trinta (30) dias, contados na forma da Lei, encontra-se aberta inscrição para provimento do cargo de Escrivão Cível da Comarca de ENTRÂNCIA INICIAL DE ICARAIMA.

O interessado deverá dirigir ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, Presidente do Concurso, requerimento, indicando as fontes de informações pessoais e juntada desde logo fotocópia de documento Oficial de identificação e declaração de que tem condições de apresentar após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, os seguintes documentos: a) certidão comprobatória de capacidade política fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; b) certificado de reservista ou documento equivalente que comprove estar quite com o serviço militar; c) laudo médico fornecido por Órgão Oficial do Estado, do qual conste que o interessado, após ter sido examinado por junta composta de três (3) médicos, não sofre de moléstia contagiosa ou repugnante, nem é portador de defeito físico ou debilidade mental que o incompatibilize com a função pública; d) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após haver completado dezoito (18) anos de idade; e) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria da Justiça; f) fotocópia do Título de eleitor. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual. Não poderão inscrever-se os estrangeiros, os que não estiverem quite com o serviço militar, os que não forem moralmente idôneos, os parentes consanguíneos, até 3º grau, inclusive do(s) Juiz(s) de Direito e Substituto(s), dos Membros do Ministério Público e dos titulares do Ofício de Justiça desta comarca e os que não estiverem no gozo dos direitos civis e políticos. O candidato indicará, em seu requerimento de inscrição, o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o depósito inicial das custas nos termos do inciso V, do artigo 7º, do Regulamento de Concurso. Faz saber, outrossim, que, não havendo candidato ao concurso será o cartório preenchido através de remoção cujo edital será expedido de conformidade com o que dispõe o art. 162 do CODJ. Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos sete dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e um.

Eu, Delma C. Kuhn, funcionário desta Divisão, datilografei o presente EDITAL. -- Eu, Spuitzki (Maura Régia V. Rastelli Munhoz), Chefe da Divisão, fiz datilografar. Eu, James Pinto de Azevedo Portugal Filho, Diretor do Departamento da Corregedoria da Justiça, o subscrevi.

Edison Luiz Trevisan  
EDISON LUIZ TREVISAN

Secretário do Tribunal de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES: SESSÃO REALIZADA NO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 1991

Solicitação n.º 1549/91, de Curitiba. -- Solicitante: Deputado Aníbal Khury, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado. -- Assunto: Disposição da Senhora MARIA AMÁLIA SANTOS SILVA, Escrivã do Cível da Comarca de Loanda. -- O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DEFERIU O PEDIDO FORMULADO.

Solicitação n.º 1541/91, de Curitiba. -- Solicitante: Deputado Heinz Georg Herwig, 2º Vice-Presidente da Assembléia Legislativa do Estado. -- Assunto: Disposição do Senhor DOMINGOS MENDES LUSTOSA, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos. -- O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DEFERIU O PEDIDO FORMULADO.

Solicitação n.º 1556/91, de Alto Paraná. -- Solicitante: Pedro Garcia, Prefeito Municipal de Alto Paraná. -- Assunto: Desempenho do Senhor MÁRIO TEIXEIRA DE CAMARGO, Escrivão Distrital de Ademar de Barros, da Comarca de Terra Rica. -- O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DEFERIU O PEDIDO FORMULADO.

Designação n.º 1581/91, de Marilândia do Sul. -- Proponente: Doutor Wellington E.C. de Moura, Juiz de Direito da referida Comarca. -- Assunto: Designação da Senhora JANE MARY DA COSTA SILVA, empregada juramentada, para responder pelo Cartório Distrital de Califórnia, da referida Comarca. -- O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA N.º 20/91, DO JUÍZO DE DIREITO.

Designação n.º 1593/91, de Ortiqueira. -- Proponente: Doutor José Laurindo de Souza Netto, Juiz de Direito da referida Comarca. -- Assunto: Designação da Senhora IZA MAURA APARECIDA MACHADO DE SOUZA, empregada juramentada, para responder pelo Cartório Distrital de Lageado Bonito, da referida Comarca. -- O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA N.º 10/91, DO JUÍZO DE DIREITO.

Designação n.º 1596/91, de Alto Paraná. -- Proponente: Doutor Luiz Fernando Tomasi Keppen, Juiz de Direito da referida Comarca. -- Assunto: Designação do Senhor SÉRGIO FERNANDO PORTO MACHADO, empregado juramentado, para responder pelo Cartório Distrital de Santa Maria, da referida Comarca. -- O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA N.º 18/91, DO JUÍZO DE DIREITO.

Designação n.º 1594/91, de Wenceslau Braz. -- Proponente: Doutora Marli Terezinha Pereira, Juiza de Direito Diretora do Fórum da referida Comarca. -- Assunto: Designação da Senhora MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, empregada juramentada, para responder pelo Cartório Distrital de Santana do Itararé, da referida Comarca. -- O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA N.º 10/91, DO JUÍZO DE DIREITO.

**TRIBUNAL DE ALÇADA****Atos da Presidência**

P O R T A R I A N. 255/91

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo sob n. 15339/91, resolve:

M A N D A R I N C O R P O R A R

ao acervo de serviço público do Excelentíssimo Senhor Doutor CICERO DA SILVA, Juiz deste Tribunal, para todos os efeitos legais, o tempo de 06 (seis) meses, correspondente ao dobro da licença especial a que faz jus, em virtude de não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 10 de junho de 1984 e 11 de agosto de 1988, antecipado por força das contagens efetivadas pelas Portarias ns. 666/84-TJ, de 09 de julho de 1984 e 922/84-TJ, de 30 de agosto de 1984, com fulcro no artigo 248, da Lei Estadual n. 6174/70.

Curitiba, 06 de novembro de 1991.

Francisco Jose Ferreira Muniz  
FRANCISCO JOSE FERREIRA MUNIZ  
Presidente

**DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO****Divisão de Processo Cível**

RELAÇÃO N. 1581  
SEÇÃO DE RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES  
DESPACHOS VICE-PRESIDENTE

Nos autos abaixo relacionados foram proferidos pelo Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente Juiz Nasser de Melo os seguintes despachos:

"Cumpra-se o venerando despacho. Balkem. Em 04/11/1991."



**COMARCA DE SIQUEIRA CAMPOS****EDITAL DE IMPUGNAÇÃO**

O DOUTOR ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA, MM. / JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.-

**F A Z S A B E R** aos que o presente edital vi-

rem, ou dele conhecimento tiverem, que se inscreveram ao Concurso para Provedor de um (01) Cargo de Oficial de Justiça PJ-I, Nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça desta Comarca, os seguintes candidatos: Jerlei Saad Barbosa; José Carlos Pereira; José de Assis Sampaio; Marcio Domingues Bento; Garson Luiz Vicente dos Santos; Eder Luiz Schmeiske; Luiz Augusto Braun; Jaime Gonçalves Rodovanski; Garson Luiz de Oliveira; José Maria Possidente; Osvaldo Krautchuk; Ronaldo César Vargas; Mariza Possidente Teixeira; Genaro Leal de Aguiar; Evaldo Padilha de Goes; Fernando José Franco; Enio Rodrigues Martins; José Leopoldino; Everaldo Pereira da Silva; Carlos Cesar de Siqueira; Rebedeu Alves de Carvalho Junior; Fernando José Fratkli; Gilberto Lima Peasecki; Antonio Alyrio dos Santos; Ivan Taiatele; Ilton Dias Chaves; Miguel Lopes Ribeiro; Helio Perez Stefanini; Adriano Cristiano Marques; Rita de Cassia Oliveira Santos; Hgdinei Cunha do Valle; Rubens Fabio Bossi; Alcione Jose Menon; Roberto Carlos Lourenço; Norival Elias dos Santos; Aparecido Ferreira de Araujo; Odair dos Santos; Luiz Lischocki; Antonio Brisola Correa; Marcia Barbosa Domingues; Gilvana de Moraes Carvalho; Leilane Bento Barbosa Fergreira; Valdemir Feliciano de Oliveira; Solenir Antonio Tonassi; Paulo Sergio Mateus; Evaldo Barbosa; Laudson de Abreu Anselmo; José Antonio Martimiano da Costa; Marilei Bassani de Carvalho; Talma Rosa Vieira Romero; Aureo Natal de Paula; Rubens Ferraz Bassani; Silvio Israel Raimundo; Rosilda Tavares de Oliveira; Julio Cesar de Almeida Pereira; João Aurelio Damasio; Maria de Lourdes Ferreira de Souza Medeiros; Roseli Marcelino; Enoel dos Santos Ferreira; Sedgval Teixeira Borges; Jeanne Christina Nery; Fumeo Ikeda; Fernando José Ferraz Bassani; Simão Pedro Mariano Luiz; Tróia Damasio; José Damasio; Tarciso Prestes Filho; Elizete Conceição Silva; Rubens Leite de Medeiros; Dilson Ribeiro de Oliveira; Servílio Firmino da Silva; Gislaire Cristina Valone; Ricardo Marques de Azevedo; Sidnei Barbosa da Silva; Fernando de Souza Marcos Roberto Veloso; Anderson Adalton da Silva; Zardo Peron; Paulino Ptelak; Willian Venske; Osvaldo Vieira; Simone Maria Alcântara; Luiz Antonio Moraes Leal; Antonio Carlos Ferreira; Mariza de Fátima da Cruz Rodrigues; Pedro Lobo Junior; Enivaldo Jorge Burcoski; Eder da Silva Moreira; Paulo Aparecido Kisner; Mario Lucio Kicheleski; Dario Antonio Silva; Francisco Amarildo da Silva; Juraci Rodrigues de Moraes; Renir José Dallelaste; Dejjane Becker; Elaine Glasse Garcia; Carlos Roberto Aparecido Fregolao; Sérgio Brasil Franco de Azevedo; Antonio Ribeiro de Barros; Neliton Antonio Goes; Julio Cesar Ovçar; Ricardo Reinoldo Matte; Robinson Matte; Sergio Roberto Alexandrino Rodrigues; Emilio Burielli; Joaquim Freitas de Moraes; Teodoro Gonçalves de Quadros Filho; Ivan Nisti Borges; Ana Maria Ortt; Edson Aparecido Pinto; Jorge Kusakariba; Elisete Diez Loyolla; Aparecido Ricardo Fernandes; Dejanete Becker; Eloa Costa de Souza Nascimento; Carlos Alberto Pires de Oliveira; José Augusto Fernandes e Nilca Domingues Bento.-

Os pedidos de inscrição formulados pelos candidatos: João Aurélio Tizot; Gilson José Drane; José Edilson Andrade; Di-vonai Brasileiro; Luiz Carlos Muniz; Maurílio Miguel Carneiro; Ademir Silvestre Barros da Silva; Erondi José Antunes; Marcos Antonio dos Santos; Wilmar Antonio Fornazari; Nilson Carlos Karpinski; Elio Zub; Marcos Ebson Almondes; Maurício Ávila de Souza e Arlete Aparecida Ribas Oliveira, foram indeferidos, tendo em vista que não preencheram os requisitos dos incisos I, II, III e V, do artigo 7º - § 2º, da Instrução Normativa nº 04/87, da Egrégia Corregedoria da Justiça do Estado.-

Qualquer impugnação quanto a inscrição dos referidos candidatos, deverá ser apresentada no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação do presente edital.-

E, para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e um (25-10-1991). Eu, (SIMEI MUZZA DE FREITAS), Escrivão do Cível designado que o datilografei, conferi e subscrevi.-

ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA  
JUIZ DE DIREITO

F.Cr\$ 23.680,00 P. 4821 F;P/ TRIB DE JUSTIÇA

**ESTADO DO PARANÁ****EDITAL DE IMPUGNAÇÃO**

O DOUTOR ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA, MM. / JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.-

**F A Z S A B E R** aos que o presente edital vi-

rem, ou dele conhecimento tiverem, que se inscreveram ao Concurso para Provedor do Cargo de Escrivão Distrital de Marimbondo, desta Comarca, os seguintes candidatos: José Antonio Pereira Filho; Jusenio Carlos Silva Lustosa; Apamis de Melo Sá Junior; Manoel Cesar Lisboa; João Carlos Castanheira Neia; Regina Fátima da Costa; Valdecil da Silva Lopes; Romão Otto Weiss; Hilario Nadrowski; João Carlos Floster; Roberto Jonczyk; Silvia Maria de Melo Rosa; Julio Ricardo Aparecido de Melo Rosa; Waldomiro Baptista Neto; Julio Cesar Buscarons; Antonio Carlos Thon; Simone da Silva Reis; Juraci Ferraz de Oliveira; Cristiane Muller Spinassi; Tania Luiza Agostinho; José Paulo Campos; Araújo de Lara Bello Filho; Eduardo Biacchi Gomes; Gilcimar Mello do Nascimento; José Cezario da Rocha Junior; José Gil Bittencourt Bordignon; Antonio Cláudio Bueno; Cesar Roberto Bueno; Nilton Tadeu Escorcin; Bernadete de Fátima Guilherme Escorcin; Ana Cristina Martins Brandão; Hermas Eurides Brandão Junior; Maria Elvira Ribas Xavier da Silva; Ângela Regina Mezer de Melo; Pollyana Mezer de Camargo; Ovidio Michelato Filho; Luiz Carlos Boza; Claudio Ferreira Leite; Francisco Carlos do Nascimento; Florestina Andrade Stoco; Sônia Maruch Massud Amin; Paulo Roberto Martins Schultz; Helington Francisco Lopes; Rosane Gil Kolotelo Veltrini; Rosaly Rocha; Sueli Aparecida Araujo de Almeida; Maria Ines Dias; Mario Cesar Lobo; Fernando José Fratkli; José Baby; Silvia Adriana dos Santos; Ricardo Gentil Marcon Junior; Rosa Maria Marcon; Pedro Lobo Junior; Wagner Augusto Castanheira; Luiz Lischocki; Rose Mary Santos Gomes; Leonal Wandley de Siqueira; /

João Arthur de Paula Machado; Adriana Araújo de Mello Ferreira; Jonas Francisco de Souza e Fernando José Franco.-

Os pedidos de inscrição formulados pelos candidatos: Alessandro Grande Messias; Selma Elisa Pereira Vosgerau Grecca; Afonso Sérgio da Silveira; Leonides Resnizek Mendes; Valdecil da Silva Lopes; Anibal Moreira Rocha Lourdes; Lincoln Moreira Rocha Loures; Dalton Vilas Boas Rocha; Marlene Delavay Nicaloski e Edson Zbierski Rocha, foram indeferidos, tendo em vista que não preencheram os requisitos dos incisos I, II, III e V, do artigo 7º - § 2º, da Instrução Normativa nº 04/87, da Egrégia Corregedoria da Justiça do Estado do Paraná.-

Qualquer impugnação quanto a inscrição dos referidos candidatos, deverá ser apresentada no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação do presente edital.-

E, para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e um (25-10-1991). Eu, (SIMEI MUZZA DE FREITAS), Escrivão do Cível designado que o datilografei, conferi e subscrevi.-

ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA  
JUIZ DE DIREITO

F;Cr\$ 17.750,00 P. 4822 F;E/ TRIB DE JUSTIÇA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA RÉ MARIA DE LOURDES GONÇALVES, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS, NA FORMA ABAIXO.

O DOUTOR ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA, MERITISSIMO JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER

a todos que o presente edital / virem ou dele conhecimento tiverem que no processo em que respondeu neste Juízo, em que é autora a Justiça Pública por infração do artigo 171 "caput" do Código Penal e artigo 1º da Lei nº 2.252, de 1º de Julho de 1.954, a ré MARIA DE LOURDES GONÇALVES, natural de Tomazina-Pr., casada, do lar, com 29 anos de idade, filha de Olimpio Duarte da Silva e Clodomira do Nascimento, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, foi condenada nas cominações do artigo 171 "caput" do Código Penal, a pena de QUATRO (04) MESES DE DETENÇÃO e dez dias multa no valor de um trigésimo do maior salário mínimo vigente à época do fato, com a substituição do período privativo da liberdade pelo prazo de dois anos, estando a audiência Admonitória na dependência da impossibilidade de sua intimação pessoal, razão pela qual fica o mesmo, através deste, intimado a comparecer no Edifício do Fórum de Juízo de Direito da Comarca de Siqueira Campos sito à Praça Brasil, nº 148, no dia 19 de dezembro de 1991, às 15:00 horas, a fim de participar da audiência Admonitória e de Lei-tura de Sentença, designada nos autos nº 39/90 de ação penal. Para que chegue ao conhecimento de todos é passado o presente edital / que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de outubro de ano de mil novecentos e noventa e um (29-10-1991), Eu, (Rosilene Bruniera Ribeiro), Escrivã de Crime, que o datilografei e subscrevi.

ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA  
JUIZ DE DIREITO

G.P. 4823

**COMARCA DE TOLEDO**

**EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE: DELMAR RUDI LIE - SER e sua esposa, CARLOS ALBERTO SCHILKE - VIEIRA e sua esposa.**

**PRAZO DO EDITAL : 20 (vinte) dias.**

**A DOUTORA CÁRMEN LÚCIA DE ALMEIDA - JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANÁ.-**

**F A Z S A B E R**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que expedido nos autos nº 292/90 de AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que são requerentes NEUZA BRAGA DA SILVA JOHANN e JOSÉ ELOI JOHANN e requerido ESTE JUIZ, sendo que pelo presente ficam regularmente **INTIMADOS**: DELMAR RUDI LIESER e sua esposa, CARLOS ALBERTO SCHILKE VIEIRA e sua esposa. **AÇÃO**: Ação de Usucapião. **OBJETIVO**: Para comparecerem a audiência de Instrução e Julgamento no dia 03 de dezembro